

ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO DE BROTAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1º Pelo presente instrumento fica rerratificado o Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado denominada CLUBE DE CAMPO DE BROTAS, criada em 03 de maio de 1964, constituída por prazo indeterminado, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 46, fls. 52 do Livro I, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 45.776.465/0001-77, que a partir da data de registro do presente será por ele regida e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, conservando sua personalidade e patrimônio distintos daqueles dos seus associados, tudo de conformidade com o Código Civil Brasileiro atual.

ART. 2º A associação terá sede à Rua Francisco Nucci Filho s/ nº e foro na Comarca de Brotas, Estado de São Paulo.

ART. 3º A associação não tem caráter religioso, político, racial ou de classe e não cederá quaisquer de suas dependências para tais fins. Tem por objeto promover em suas dependências ambiente e convívio agradáveis e sadios, atividades de caráter social, cultural, esportivo e recreativo, e, principalmente, incentivar os laços de camaradagem entre os associados.

Parágrafo Único – Não sendo o Clube entidade destinada ao desenvolvimento de atividades exclusivamente desportivas, não estabelecerá em seu estatuto modalidades limitadas de esportes que manterá. As modalidades serão implantadas na medida em que forem pleiteadas pelos associados e sempre na categoria AMADOR, atendendo sempre as exigências que forem estabelecidas para sua filiação às respectivas Federações.

ART. 4º A associação mantém seus símbolos, representados pelo escudo já instituído gravado em todos os documentos do Clube, sua bandeira e uniformes com o mesmo escudo e inscrição, e suas cores predominantes serão azul e branco.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS E DO QUADRO SOCIAL

ART. 5º A associação se constitui de associados detentores de título patrimonial cujo número máximo é 1000 (um mil), adquirido por transação ou transmissão, não reconhecendo ela mais de um titular para cada título.

Parágrafo Único – O proprietário do título será sempre pessoa física.

ART. 6º O título patrimonial constitui bem do seu titular e pode ser objeto de transferência por ato inter-vivos ou causa-mortis.

§ 1º – Se se operar por ato inter-vivos, a admissão ao quadro de associados somente será reconhecida pelo Clube se houver anuência da Diretoria Executiva, após notícia da transação, sem oposição, a ser afixada em lugar visível na sede da Associação para conhecimento dos associados, pelo período de 10 (dez) dias.

§ 2º – Se se operar por sucessão causa-mortis, recebendo o título um dos herdeiros,

a integração no quadro social será automática.

§ 3º – O Clube pode adquirir ou vender título patrimonial do qual livremente puder dispor. Tanto a aquisição como a venda do título constituem atos da Diretoria Executiva, e, em qualquer caso, deverá ser atendido o interesse do Clube, segundo entendimento do órgão, pela maioria simples dos seus membros, manifestado por votos não secretos.

ART. 7º O Clube estabelece dentro do quadro associativo as seguintes categorias:

I) ASSOCIADO BENEMÉRITO – é o associado fundador assim já considerado por ato das administrações anteriores à data deste Estatuto, assim como aquele que, em razão de significativo valor doado ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, passe pelo órgão a ser considerado.

II) ASSOCIADO REMIDO – é o associado que, em campanha para melhoramento ou ampliação do Clube por iniciativa da Administração, contribuir com valor em dinheiro fixado pelo Conselho Deliberativo. A remição é adquirida por prazo determinado, fixado pelo Conselho Deliberativo.

III) ASSOCIADO HONORÁRIO – o associado que, por votação secreta de dois terços do Conselho Deliberativo, se distinguir em razão de atividade considerada excepcional no campo das Ciências, das Letras e das Artes.

IV) ASSOCIADO VETERANO – o associado que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de integrante do quadro social, desde que disponha de seu título.

V) ASSOCIADO EM TRÂNSITO - assim considerados, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Delegado de Polícia e o Comandante Policial, quando titulares no município.

§ 1º - O associado Remido é obrigado a pagar a taxa de expansão.

§ 2º - O associado em Trânsito é obrigado a pagar somente a taxa de manutenção, sendo-lhe vedado o exercício dos direitos especificados nos itens I, II e III, do artigo 28 *infra*.

§ 3º - O associado Veterano e Benemérito são isentos do pagamento de taxas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DA EXPANSÃO

ART. 8º O Clube de Campo de Brotas será administrado pelos seguintes órgãos:

I) ASSEMBLÉIA GERAL

II) CONSELHO DELIBERATIVO

III) DIRETORIA EXECUTIVA

IV) CONSELHO FISCAL

ART. 9º A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão de onde emana a vontade soberana da associação. É constituída de todos os associados proprietários, quites com todas as suas obrigações sociais.

ART. 10 Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

I) Reunir-se em caráter ordinário:

a) Anualmente e até o último dia do primeiro trimestre para apreciar e decidir sobre as contas do exercício anterior;

b) A cada dois anos, até o último dia do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II) Reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, a requerimento assinado por um mínimo de 50 (cinquenta) associados proprietários em dia com suas obrigações sociais, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, para:

a) Deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto Social;

b) Deliberar sobre a destituição de administradores;

c) Deliberar sobre motivo relevante

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo, ou quem estiver respondendo pela presidência na forma deste estatuto, é o presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - Para reunião de qualquer caráter, o presidente do Conselho Deliberativo fará afixar em local visível na sede do Clube e publicar uma vez em um dos jornais da cidade, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, edital de convocação, no qual deverá constar a pauta dos trabalhos.

§ 3º - Salvo convocação pelo próprio órgão, para reunião em caráter extraordinário, o pedido deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, que a convocará. Caso não atendido o requerimento no prazo de 10 (dez) dias, os próprios subscritores poderão proceder à convocação, sendo as despesas com publicação suportadas pelo Clube.

§ 4º - Para instalação e deliberação válidas da Assembléia Geral no que se refere aos assuntos estabelecidos nas letras "a" e "b" do item II, do artigo 10, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para o estabelecido na letra "c", será de dois terços em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 5º - Cada associado tem direito a um voto e não serão admitidos votos por procuração, exceto o caso de comprovada impossibilidade de comparecimento do titular, transmitindo o direito ao seu cônjuge, companheiro ou companheira.

ART. 11 O CONSELHO DELIBERATIVO é órgão da administração do Clube com composição e competência definidas neste Estatuto, e composto de 30 (trinta) membros eleitos para um mandato de dois anos, pela Assembléia Geral.

§ 1º - Só podem integrar o Conselho Deliberativo associado a partir de 21 (vinte e um) anos de idade, mínimo de 2 (dois) anos como integrante do quadro associativo e residência fixa em Brotas.

§ 2º - A posse e exercício dos membros eleitos do Conselho Deliberativo ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições.

§ 3º - O quorum para instalação e deliberação válidas do órgão será de metade mais um dos membros em primeira convocação e qualquer número, desde que superior a

um terço, em segunda convocação, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 4º - O Conselho Deliberativo só terá existência regular se contar, no mínimo, com 20 (vinte) dos seus membros. Se o número de membros ficar inferior ao mínimo estabelecido, seu Presidente ou quem suas vezes fizer, convocará Assembléia Geral Extraordinária para completar o número Estatutário de Conselheiros.

ART. 12 Compete ao Conselho Deliberativo:

I) embora eleito, mas não empossado, reunir-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua eleição e convocado pelo Conselheiro eleito mais idoso, para a escolha do seu Presidente e do seu Secretário, assim como dos membros da Diretoria Executiva, dando ciência a todos os associados através de comunicado escrito e afixado na sede do Clube.

II) interpretar e publicar, em lugar visível no Clube, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, as normas disciplinadoras das eleições.

III) decidir sobre matéria não prevista neste estatuto, ou quando houver controvérsia sobre interpretação de norma estatutária;

IV) manifestar-se sobre a conveniência ou não de aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer outras aplicações de recursos do Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva e independentemente da Assembléia Geral;

V) resolver, em grau de recurso e em última instância no âmbito da associação, sobre as penas impostas aos associados pela Diretoria Executiva;

VI) receber, processar e decidir sobre pedido de licença, desligamento ou afastamento de seus Membros;

VII) receber, processar e decidir sobre pedido de licença, desligamento ou afastamento de membro da Diretoria Executiva, preenchendo os cargos vagos no prazo de 15 (quinze) dias;

VIII) conferir títulos honorários;

IX) eleger novo Presidente ou Secretário do órgão, quando do afastamento de um deles ou de ambos, preenchendo provisoriamente a vacância Conselheiro mais idoso;

X) apreciar e decidir sobre aprovação e alterações do Regimento Interno do Clube e exclusão de associado;

XI) fixar, por um período e a seu critério, os valores do título patrimonial, das taxas de manutenção, expansão, contribuição e de transferência;

XII) deliberar sobre filiação ou desligamento do Clube de entidades esportivas oficiais, determinando todas as providências necessárias para uma ou outra situação.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo ou o seu substituto legal, é a autoridade para todos os fins e efeitos de direito para oficializar e divulgar as manifestações e atos do órgão.

ART. 13 A DIRETORIA EXECUTIVA é órgão gestor do Conselho Deliberativo, com composição e competência definidas neste estatuto, eleitos os seus membros segundo disposto no artigo 12, inciso I.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta de:

PRESIDENTE
SECRETÁRIO
TESOUREIRO
DIRETOR DE PATRIMÔNIO
DIRETOR SOCIAL
DIRETOR DE ESPORTES
DIRETOR JURÍDICO

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva coincide com o do Conselho Deliberativo;

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva, não perde a qualidade de Conselheiro.

§ 4º - A Diretoria Executiva não poderá se reunir sem quorum mínimo de quatro de seus membros. Ocorrendo esta hipótese lavrar-se-á a ocorrência em livro próprio pelos membros que compareceram, para os fins do § 5º deste artigo.

§ 5º - Se algum membro da Diretoria Executiva deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa a juízo da própria Diretoria, terá sua conduta comunicada ao Conselho Deliberativo para os devidos fins.

§ 6º - Todos os atos e decisões da Diretoria Executiva somente produzirão efeitos, quando determinados através do Presidente do órgão, a quem também cabe representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação.

§ 7º - O Diretor de Patrimônio exercerá a superintendência de todas as operações de compra e venda para manutenção e expansão do Clube; fiscalizará as obras; promoverá as concorrências; zelará pela conservação de todos os bens do Clube, e substituirá o Presidente nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância do cargo;

§ 8º - O Secretário, além das funções inerentes ao seu cargo, substituirá o Tesoureiro nos seus impedimentos ou afastamentos, aplicando-se ao Tesoureiro a mesma disposição referente ao Secretário.

§ 9º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, quando praticarem atos de gestão, mas serão responsabilizados por prejuízos que causarem por infração legal ou Estatutária.

§ 10 - No caso de renúncia de toda a Diretoria Executiva, fica ela obrigada a apresentar ao Conselho Fiscal o BALANCETE PATRIMONIAL E FINANCEIRO referente ao seu período de mandato.

ART. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I) praticar de maneira direta e imediata todos os atos inerentes à gestão da Associação;

II) criar e extinguir comissões e departamentos para a execução do seu programa, bem como escolher entre os associados os seus Dirigentes ou substituí-los;

III) convocar os Dirigentes das comissões ou departamentos para participarem de reuniões da Diretoria, sem direito a voto e sem que sua presença seja computada para efeito de quorum;

IV) movimentar os recursos do Clube, com a assinatura de dois Diretores no mínimo;

V) elaborar e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno;

VI) aplicar penalidades aos associados faltosos segundo as normas contidas neste estatuto;

VII) elaborar e cumprir durante o seu mandato, calendário de reuniões ordinárias para apreciar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da administração;

VIII) reunir-se em caráter extraordinário quando, a juízo do Presidente, houver matéria a ser resolvida;

IX) encaminhar à Assembléia Geral, anualmente e até o último dia útil do primeiro trimestre, os balanços financeiro e patrimonial, assim como a prestação de contas do exercício anterior;

X) elaborar e publicar mensalmente na sede da Associação, balancete do movimento financeiro;

XI) promover a arrecadação das rendas e efetuar as despesas, comprovando-as convenientemente;

XII) organizar o quadro dos empregados, fixando salários e vantagens, concedendo licenças e afastamentos, admitindo e demitindo na forma das leis trabalhistas em vigor;

XIII) representar e promover o pronunciamento do Conselho Deliberativo sobre matéria omissa no presente estatuto ou de interpretação controvertida;

XIV) participar e aprovar de maneira expressa e conforme determina o artigo 6º, § 1º, deste estatuto, a transferência de títulos patrimoniais;

XV) Propor reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;.

ART. 15 O CONSELHO FISCAL é o órgão da administração do Clube com composição e competência fixadas neste Estatuto, eleitos os seus membros pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos e coincidente com o do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2º - Só podem integrar o Conselho Fiscal, associados com idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, mínimo de 2 (dois) anos como integrante do quadro associativo e residência fixa em Brotas.

§ 3º - A classificação dos suplentes, para o fim de assumir cargo vago no Conselho Fiscal, em caráter temporário ou definitivo, será pelo critério de idade cronológica.

§ 4º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, como efetivos ou suplentes:

a) Marido e mulher na vigência da sociedade conjugal;

b) Companheiros, enquanto perdurar o concubinato;

c) Parentes ou afins, na linha reta ou colateral até o quarto grau;

d) membro anterior do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

ART. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

I) Embora eleito mas não empossado, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter

excepcional e por convocação do Conselheiro mais idoso, reunir-se para eleger o seu Presidente e Secretário, dando-se ciência a todos os associados através de comunicado escrito afixado na sede do Clube;

II) No período de seu mandato, reunir-se, ordinariamente segundo calendário fixado pelo próprio órgão, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, ou ainda por convocação dos associados em requerimento com 50 (cinquenta) assinaturas no mínimo;

III) Examinar e visar trimestralmente e anualmente os balancetes do Clube;

IV) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade quanto ao funcionamento do Clube ou a movimentação dos recursos, requerendo as providências que entender necessárias para cada caso;

V) Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, examinar e emitir seu parecer sobre o balancete financeiro encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

VI) Examinar, quando lhe parecer conveniente, a contabilidade do Clube, requisitando da Diretoria Executiva os documentos que entender necessários;

VII) Reunir-se e emitir seu parecer sobre o balanço dos movimentos, patrimonial e financeiro, antes da Assembléia Geral Ordinária referida no artigo 10, inciso I, letra "a", *supra*.

ART. 17 A manutenção e expansão do Clube constituem obrigações dos órgãos encarregados da administração, na medida dos recursos de que dispuserem.

§ 1º - A receita para garantir a manutenção e expansão do Clube será proveniente:

a) das taxas de manutenção, de expansão, de contribuição e de transferência de título;

b) dos valores dos ingressos em eventos extraordinários e de significação social excepcional, a juízo da Diretoria Executiva do Clube;

c) de doações, das taxas referentes a aluguéis de suas dependências, assim como daquelas referentes a permissão de frequência de não-associados nos casos em que o regulamento permitir;

d) dos valores pagos pelos associados em trânsito para ingresso no quadro social;

e) de eventuais preços estipulados para aulas ou atividades de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 18 Constitui o procedimento eleitoral o conjunto dos atos necessários para garantir as eleições dos componentes:

I) Do Conselho Deliberativo;

II) Do Conselho Fiscal.

ART. 19 São condições de elegibilidade:

I) ser associado proprietário com idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos

na data da inscrição e ser residente em Brotas;

II) estar quites com a Tesouraria do Clube;

III) não ter integrado Diretoria Executiva anterior à última eleita que não tenha prestado contas.

ART. 20 Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se organizarão em chapas.

Parágrafo Único – O primeiro nome inscrito deve ser o candidato que encabeça a chapa.

ART. 21 As chapas serão registradas na secretaria do Clube, em livro próprio até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

ART. 22 As eleições, para composição do Conselho Deliberativo e para composição do Conselho Fiscal, são garantidas pela organização de chapas independentes.

ART. 23 Expirado o prazo para o registro das chapas, a Diretoria Executiva divulgará a composição de cada uma e mandará elaborar as cédulas eleitorais, mencionando em cada cédula apenas os nomes dos que encabeçam cada chapa.

ART. 24 Cada associado proprietário só terá direito a um voto qualquer que seja o número de títulos que possua, vedado o voto por procuração, salvo impossibilidade do associado titular, ficando sub-rogado no direito seu cônjuge ou companheiro.

ART. 25 Até 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo expedirá instruções disciplinando a propaganda, o prazo para campanha, a composição da mesa receptora, bem como o desenvolvimento do processo de votação e apuração.

ART. 26 A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o término das apurações saindo vitoriosa a chapa que obtiver maior número de votos, e eventuais impugnações decididas em definitivo.

§ 1º - Qualquer impugnação quanto ao processo de votação e de apuração, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da mesa receptora e julgada, após o término das apurações.

§ 2º - Da decisão de impugnação tomada pela junta julgadora não cabe qualquer recurso no âmbito do Clube.

§ 3º - No caso de empate a chapa eleita será aquela encabeçada pelo candidato mais idoso.

ART. 27 Se houver o registro de apenas uma chapa a eleição poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 28 São direitos dos associados proprietários:

I) provocar a convocação da Assembléia Geral segundo a disciplina fixada neste Estatuto;

II) participar das Assembléias Gerais;

III) votar e ser votado para os cargos da administração do Clube.

IV) Frequentar todas as dependências do Clube, participando de todas as atividades oferecidas, obedecendo, para cada caso, a disciplina estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas Resoluções que forem baixadas pela Diretoria Executiva;

V) Peticionar à Diretoria Executiva, quando no gozo de seus direitos, apresentando sugestões e requerendo informações ou providências que entender de seu interesse;

VI) Requerer reconsideração à Diretoria Executiva de penalidade que lhe seja imposta, e, em grau de recurso ao Conselho Deliberativo, cuja decisão será definitiva no âmbito da associação.

§ 1º - Aos dependentes serão conferidos os direitos especificados nos itens IV, V e VI, e aos apresentados os do item IV.

§ 2º - O prazo para requerer reconsideração ou interpor recurso ao Conselho Deliberativo é de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, sem efeito suspensivo.

ART. 29 Para os fins do § 1º do artigo 28, são considerados dependentes do associado proprietário:

I) o cônjuge ou convivente;

II) os filhos(as) e enteados(as), até a idade civil de 21 (vinte e um) anos;

III) o pai e a mãe, o sogro e a sogra, desde que pelo menos um deles tenha mais de 60 (sessenta) anos, ou com qualquer idade, desde que viúvos ou vivam no estado civil de solteiros, separados judicialmente ou divorciados. Nestas três últimas hipóteses, o associado proprietário poderá inscrever como seu dependente apenas um deles;

IV) as pessoas não incluídas nos itens anteriores, que vivam sob o mesmo teto e sob a dependência econômica do associado proprietário, não mantendo com ele relação de emprego, comprovado documentalmente tal situação, a critério da Diretoria Executiva;

ART. 30 São considerados apresentados do associado proprietário, os indivíduos que compareçam ao Clube indicados por ele, sujeitando o seu ingresso às regras fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou quaisquer outras disposições fixadas pela Diretoria Executiva.

ART. 31 A Associação não reconhece a qualidade de conviventes quando se tratar de pessoas do mesmo sexo.

ART. 32 Fica instituída a classe de *dependente contribuinte individual* e *dependente contribuinte familiar*, e se destina aos filhos(as) e enteados(as) de associados proprietários, quando atingirem a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que passarão a recolher taxa de contribuição, conforme cada classe.

§ 1º - É facultado ao cônjuge ou convivente, filhos(as) e enteados(as) do dependente contribuinte familiar as prerrogativas dos incisos IV e VI, do artigo 28, *supra*.

§ 2º - O dependente excluído poderá retornar ao cadastro do associado proprietário a qualquer tempo, desde que ainda esteja na situação de dependência. Porém, se o

pedido de reingresso ocorrer em período inferior a doze (12) meses da data da exclusão, será cobrada uma taxa correspondente a três (3) mensalidades.

§ 3º - A inclusão ou exclusão de qualquer dependente no cadastro do associado proprietário será gratuita, mediante pedido escrito à Diretoria Executiva.

ART. 33 Em relação às mensalidades, os associados proprietários terão direito à:

I) isenção de pagamento para o cônjuge ou convivente;

II) isenção de pagamento em relação aos filhos(as) e enteados(as) até atingirem a idade civil de 21 (vinte e um) anos de idade, ou aos que comprovarem periodicamente, a critério da Diretoria Executiva, estar freqüentando curso técnico ou superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

III) isenção de pagamento em relação aos dependentes que atingiram a maioridade civil, desde que portadores de deficiência física ou mental, que os tornem impossibilitados de exercer atividade laboral;

IV) isenção de pagamento em relação ao pai, mãe, sogro e sogra.

ART. 34 São deveres dos associados:

I) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias, as que constam do Regimento Interno e as emanadas da Diretoria Executiva, portando-se com distinção e cavalheirismo nas dependências do Clube;

II) pagar pontualmente as taxas e preços, nos casos fixados neste Estatuto;

III) comunicar ao Clube, quando o caso, mudança de endereço ou estado civil;

IV) sujeitar-se e cumprir as penalidades que lhe forem impostas, ou delas recorrer, obedecendo as regras gerais de civilidade e respeito;

V) responder e/ou indenizar o Clube quando causar dano, diretamente ou por seus dependentes ou apresentados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 35 Tendo em vista a natureza de cada infração, as penalidades que poderão ser aplicadas pela Administração são as seguintes:

I) ADVERTÊNCIA

II) CENSURA

III) SUSPENSÃO

IV) EXCLUSÃO

§ 1º - A graduação da gravidade da falta para efeito da aplicação de advertência, censura ou suspensão, é de atribuição da Diretoria Executiva.

§ 2º - A ADVERTÊNCIA é penalidade que deve ser aplicada verbalmente por qualquer Diretor, nada devendo constar do prontuário do associado.

§ 3º - A CENSURA é a penalidade que deverá ser aplicada mediante comunicação escrita ficando cópia no prontuário do associado.

§ 4º - A SUSPENSÃO é penalidade aplicada pela Diretoria Executiva quando de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias e, pelo Conselho Deliberativo quando de período superior, mediante representação fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 5º - A EXCLUSÃO será penalidade imposta privativamente pelo Conselho Deliberativo, após procedimento sumário, estabelecido no Regimento Interno, por motivo de falta grave ou inadimplência.

ART. 36 As penalidades de censura e suspensão, bem como os motivos da aplicação, serão comunicados por escrito ao punido, ficando documentadas em seu prontuário para configuração de reincidência e agravamento das punições futuras.

ART. 37 O associado suspenso não fica isento do pagamento das taxas e contribuições, mas, embora privado da freqüência ao Clube, pode, excepcionalmente, comparecer para participar de reuniões sociais promovidas por terceiros.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO

ART. 38 A associação se extinguirá por deliberação em Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários.

Parágrafo Único – Na mesma sessão a Assembléia decidirá sobre a destinação dos seus bens e elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) associados proprietários para concretizar a liquidação do patrimônio social, observada a legislação civil no que couber.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 39 As disposições permanentes estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, obrigam todos os associados, os quais não podem alegar ignorância.

ART. 40 O associado, independentemente de sua categoria ou classe, não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ART. 41 Nenhum órgão da Administração do Clube poderá ceder qualquer de suas instalações para festas ou espetáculos organizados com fins lucrativos.

Parágrafo Único – Constitui exceção à regra estabelecida no caput deste artigo, quando se tratar de eventos com fins beneficentes.

ART. 42 Os membros de quaisquer dos órgãos da Administração, assim como dos departamentos que poderão ser criados, não serão remunerados, seja a que título for.

ART. 43 A readmissão de associados excluídos do quadro social somente poderá ser efetivado por decisão da Assembléia Geral.

- ART. 44** Os motivos que levarem a Diretoria Executiva a rejeitar a proposta de admissão, assim como aquelas que levarem a Assembléia Geral a rejeitar a proposta de readmissão, não serão comunicados aos interessados.
- ART. 45** Nenhum membro dos Órgãos da Administração da associação responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática regular de gestão, mas responde pelos prejuízos que causar por infração da Lei e do Estatuto.
- ART. 46** Nenhum associado que participe de qualquer órgão da Administração do Clube, poderá com o mesmo contratar qualquer tipo de transação que envolva interesse econômico.
- ART. 47** O presente Estatuto não é reformável, no tocante à forma de administração.
- ART. 48** Este Estatuto, reformado e redigido nos termos do novo Código Civil Brasileiro foi aprovado em Assembléia Geral realizada aos 28 de novembro de 2004, e visado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.